

Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - UCI/SEAGRI, de maneira contínua, para o desempenho de atividades vinculadas ao exercício do cargo e relacionadas ao cumprimento das competências institucionais da UCI/SEAGRI.

§1º Consideram-se serviços externos, para fins de aplicação desta Ordem de Serviço, os realizados fora das dependências da sede da SEAGRI, nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Distrito Federal ou da União, de qualquer dos três Poderes, e, especialmente, nas unidades administrativas e próprias da SEAGRI, obras e eventos geridos pela SEAGRI e locais de execução de atividades e projetos desta SEAGRI/DF.

§ 2º A realização de serviços externos com uso de veículo próprio ensejará o pagamento da indenização a que se refere o art. 7º da Lei nº 5.175, de 19 de setembro de 2013, conforme o disposto na Portaria Conjunta SEPLAD-CGDF nº 05, de 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º Para Fins desta Ordem de Serviço, consideram-se os seguintes serviços externos:

- I - visitas periódicas para oferecer orientação preventiva aos gestores da SEAGRI;
- II - diligências para resolver pendências inerentes a trabalhos em andamento na UCI/SEAGRI;
- III - visitas para elucidação de dúvidas técnicas suscitadas pelos diversos setores da SEAGRI;
- IV - reuniões para tratar de temas no âmbito das competências do cargo ou da UCI/SEAGRI;
- V - inspeções para obter informações ou esclarecer dúvidas, nos setores da SEAGRI, por iniciativa própria ou por requerimento da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;
- VI - visita aos Órgãos de Controles, como Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunal de Contas da União.
- VII - outros serviços externos não contemplados nos incisos I a V.

Art. 3º Para o recebimento da indenização pelo uso de veículo próprio, o servidor deverá preencher e assinar, mensalmente, declaração de serviços externos realizados, conforme modelo constante no Anexo Único da Portaria Conjunta SEPLAD-CGDF nº 5, de 20 de janeiro de 2023, com posterior atesto pela Chefia de Gabinete/SEAGRI.

Parágrafo único. A declaração que compõe este artigo deve ser formalizada em processo específico, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, e encaminhada à área de gestão de pessoas até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que foram realizadas as atividades externas.

Art. 4º Os trabalhos deverão observar as normas regulamentares pertinentes, em especial as competências estabelecidas no Decreto nº 34.367/2013.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 3º, da Portaria Conjunta SEPLAD-CGDF nº 05, de 20 de janeiro de 2023.

RAFAEL BORGES BUENO

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 10 de abril de 2025

PROCESSO: 00111-00007822/2022-23. INTERESSADA: Paróquia São Luís Orione - Capela Nossa Senhora Desatadora dos Nós (Mitra Arquidiocesana de Brasília) - Quadra 01, Conjunto "G", Lotes 29 e 30 - Região Administrativa do Itapoã. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 10 de abril de 2025

PROCESSO: 00111-00008006/2022-37. INTERESSADA: Capela Nossa Senhora Aparecida - Rua 03 Metropolitana, Núcleo Bandeirante/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

**PORTARIA Nº 84, DE 11 DE ABRIL DE 2025**

Altera a Portaria nº 110, de 16 de maio de 2024, que regulamenta os limites e os procedimentos do Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal, previstos no art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 110, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º....."

§ 3º É vedada a publicação do despacho de captação enquanto o agente cultural não apresentar a prestação de contas de projeto anterior.

§ 5º O agente cultural não pode inscrever projeto com o mesmo objeto ou ações já contempladas em outro projeto cultural, aprovado ou em execução no Programa de Incentivo Fiscal, enquanto não apresentar a prestação de contas do projeto em execução ou solicitar o arquivamento do projeto aprovado. " (NR)

"Art. 9º....."

II - .....

i) Projeto que preveja a contratação de pessoas com deficiência (PCD) para funções relevantes, como direção, produção, coordenação, gestão artística ou outras atividades artístico-culturais. A remuneração poderá ser feita com recursos incentivados;

....." (NR)

"Art. 11 ....."

I - ....."

e) documento que comprove a residência (tais como contas de água, luz, telefone, cartão de crédito, notificações bancárias, multas, contrato de aluguel com firma reconhecida, autodeclaração de residência) ou número de CEAC válido de todos os membros da ficha técnica e da ficha artística citados no formulário de inscrição, residentes no Distrito Federal;

k) Em projetos que optem pelo acréscimo de isenção referente às alíneas f) e/ou g) do inciso II do art. 9º, devem ser apresentadas anuência ou documentação comprobatória que demonstrem o interesse dos responsáveis pelos espaços em receber o projeto.

....."

III - ....."

a) cópia atualizada do CNPJ;

IV - ....."

g) declaração de autorização de publicação do projeto cultural em vinculação de mídias eletrônicas e impressas; e

h) declaração de não enquadramento em vedações previstas na Lei complementar nº 934/2017.

§ 1º Para que a proposta inscrita no Programa de Incentivo Fiscal à Cultura do Distrito Federal seja avaliada, é obrigatório o encaminhamento da carta de intenção de incentivo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa que esteja cadastrada ou pleiteando cadastramento junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

§ 5º O prazo de inscrição de projeto apresentado com carta de intenção de incentivo ou documento que comprove a seleção do projeto e agente cultural em edital de patrocínio de empresa incentivadora deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data prevista para o início do período de pré-produção do projeto.

....." (NR)

"Art. 12....."

§ 7º Para os itens que utilizem como referência orçamentária a tabela SALIC, o proponente deve utilizar o valor médio da referida tabela. " (NR)

"Art. 29....."

§ 2º Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, deverá haver a participação de, pelo menos, 50% do corpo de músicos da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS.

I - É vedada a remuneração à OSTNCS, em função de sua participação nos projetos realizados por meio do Programa de Incentivo Fiscal. " (NR)

“Art. 45. ....”

§ 2º A autorização de captação é válida por 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo o referido prazo improrrogável.” (NR)

“Art. 46. ....”

§ 1º Em caso de arquivamento, o agente cultural deve repassar os recursos eventualmente captados ao Poder Público por meio de depósito junto ao Fundo de Políticas Culturais - FPC ou ao Tesouro do Distrito Federal.

.....” (NR)

“Art. 48. O agente cultural deverá protocolar na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa uma via do Termo de Compromisso de Incentivo, em até 5 (cinco) dias úteis, antes do início da primeira atividade/ação cultural prevista no projeto.

.....”

I - Serão desconsideradas as ações culturais realizadas nos projetos culturais que não apresentarem o Termo de Compromisso de acordo com o definido no caput do art. 48 ou de acordo com a possibilidade prevista no § 1º do art. 48.

.....” (NR)

“Art. 56. ....”

§ 1º O projeto deve ser executado em estrita observância ao cronograma de execução aprovado, podendo o prazo de execução ser estendido, uma única vez, por período que não ultrapasse a metade do inicialmente aprovado, limitada a prorrogação da etapa de pós-produção pelo prazo máximo de 30 dias corridos.

§ 2º Caso o agente cultural não cumpra o prazo estabelecido no caput, o recurso captado, se houver, deve ser destinado ao FPC ou ao Tesouro do Distrito Federal e o processo deve ser arquivado.

.....”

§ 5º A solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto cultural deve ser realizada durante o período de execução, mediante solicitação fundamentada do agente cultural, que deve ser protocolada na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de execução.” (NR)

“Art. 61. O agente cultural pode ser ressarcido de despesas realizadas a partir da publicação no DODF da Autorização de Captação do projeto cultural emitida pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa, devendo ser observado o disposto previsto no art.48.” (NR)

“Art. 65. ....”

I - aumento de quantidade de bens e serviços previstos na planilha orçamentária de recursos incentivados, mediante a apresentação de justificativa, memória de cálculo, cópia do extrato bancário que demonstre os rendimentos e a planilha orçamentária atualizada;

II - aumento de valores de bens e serviços previstos na planilha orçamentária, mediante a apresentação de justificativa, memória de cálculo, cópia do extrato bancário que demonstre os rendimentos, planilha orçamentária atualizada e tabela de preços públicos praticados em processos licitatórios homologados, ou pesquisa realizada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo ou 03 (três) propostas orçamentárias, contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço ou endereço eletrônico e telefone do emissor.

§ 1º .....

§ 2º A comprovação da utilização de que trata o Caput deve ser apresentada na fase de prestação de contas.” (NR)

“Art. 72 .....

.....”

§ 1º Nos remanejamentos realizados, os valores devem ser baseados em preços públicos praticados em processos licitatórios homologados, preços praticados no mercado ou orçamento de fornecedores.

§ 2º Caso solicitada a apresentação do relatório de execução financeira, o agente cultural deve apresentar a memória de cálculo referente ao remanejamento realizado, planilha orçamentária atualizada, tabela de preços públicos praticados em processos licitatórios homologados, ou pesquisa realizada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo ou 03 (três) propostas orçamentárias, contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço ou endereço eletrônico e telefone do emissor. ” (NR)

“Art. 80. ....”

.....”

IV - Relatório Parcial de Atividades, conforme modelo disponibilizado no site da Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Parágrafo único. Em casos de projetos continuados, os documentos descritos no caput devem ser encaminhados com 5 (cinco) dias úteis de antecedência do início das atividades do próximo quadrimestre. ” (NR)

“Art. 82. ....”

.....”

Parágrafo único. Durante a etapa de pós-produção não deverão ser executadas ações relativas à etapa de produção do objeto cultural aprovado.” (NR)

“Art. 89. ....”

.....”

I - .....

a) Relatório fotográfico das ações culturais, com legendagem;

.....”

e) lista de presença e/ou lista de inscritos, em caso de ações de capacitação/formação;

f) declaração de realização do espetáculo/evento assinada pelo responsável do espaço;

.....”

h) documentos referentes às ações de acessibilidade;

.....”

II - .....

e) Relatório financeiro, de acordo com o modelo disponível no site da SECEC.

.....” (NR)

“Art. 92. ....”

.....”

Parágrafo Único: Não serão aceitos links que redirecionam para documentações que compõem a prestação de contas.” (NR)

“Art. 96. Caso o total de despesas com o projeto seja inferior aos depósitos efetuados pelo incentivador cultural ou haja glosa de valores, os recursos financeiros devem ser restituídos ao Tesouro do Distrito Federal.

.....”

.....” (NR)

“Art. 103.....”

.....”

§ 4º O parecer técnico com a decisão final de julgamento das contas deve ser emitido em até 5 anos, a contar da data da apresentação da prestação de contas do projeto cultural.

§ 5º O parecer final sobre a prestação de informações do projeto será encaminhado pela SUFIC ao Secretário de Estado de Cultura, para deliberação e homologação da decisão.” (NR)

“Art. 126.....”

Parágrafo único. Os projetos arquivados, independentemente do motivo de arquivamento, não poderão ser desarquivados.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 110, de 16 de maio de 2024:

I - o parágrafo único do art. 57;

II - o inciso III do art. 75;

III - § 2º do inciso IV do art. 80;

IV - § 2º do art. 82; e

II - a alínea b do inciso I e alínea c do inciso II do art. 89.

CLÁUDIO ABRANTES

#### PORTARIA Nº 85, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Estabelece o período de inscrição de projetos no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal do Distrito Federal, previsto na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, para o ano de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para inscrição de projetos culturais no ano de 2025 estará aberto a partir do dia 14 de abril de 2025, e se encerrará às 23h59h do dia 30 de setembro de 2025, observados os limites orçamentários destinados ao Programa de Incentivo Fiscal, conforme indicado na Portaria SEEC nº 905, de 12 de dezembro de 2024, bem como as regras estabelecidas, na Portaria SECEC nº 110, de 16 de maio de 2024, para inscrição, execução e prestação de contas de projetos no Programa de Incentivo Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ABRANTES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

### FUNDO DE APOIO AO ESPORTE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2025

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 122ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 01 de abril de 2025, resolvem: